



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

PE-90025/2026/SMCL/PVH - SRPP Nº 13/2026.

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

7 de abril de 2026 às 09:22

Para: clc contratos <construoccontratos@gmail.com>

Bom dia! Atestamos o recebimento estaremos encaminhando aos setores técnicos, assim que retornar os autos com respostas estaremos encaminhando, através deste.

Att

Graziela Genoveva Ketes

Assessora Técnica/SMCL/SEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

PE-90025/2026/SMCL/PVH - SRPP Nº 13/2026.

clc contratos <construloccontratos@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

7 de abril de 2026 às 08:32

Encaminhamos, em anexo, o ofício referente à solicitação de impugnação, em face dos questionamentos observados no processo editalício epigrafado, destacando que a presente manifestação é tempestiva, uma vez que protocolada dentro do prazo legal previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente, requerendo-se a devida análise e providências cabíveis

CLC LOCAÇÃO
CONTATO: KELMER C. LIMA
(69) 99306-6618

* Favor confirmar recebimento!



IMPUGNAÇÃO REF. INDICES EV.pdf
555K



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026/SMCL/PVH

RECORRENTE: CLC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.203.106/0001-67, com sede à Rua Hebert de Azevedo, nº 2491, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, CEP 76803-896, neste ato representada por seu procurador Sr. Kelmer Corrêa Lima, CPF nº 069.639.028-01.

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação refere-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026/SMCL/PVH**, especialmente quanto às exigências previstas no item **10.4.12 do edital**, que dispõe:

“A s empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1 (um), em todos os índices elencados no item 10.4.12 deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do montante da contratação.”

10.4.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em todos dos índices elencados no item 10.4.11 deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada de forma tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o qual assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei.

Nos termos da legislação, a impugnação ao edital deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, prazo este devidamente observado pela ora impugnante.



Porto Velho - 69 3221-0099
Celular: 99937-2196
Av. Dom Pedro II, 1858
Bairro: São Cristóvão
comercial@construlocro.com.br

Ji-Paraná - 69 3423-0834
Celular: 99287-9644
Rua Abílio freire, 253
Bairro: 2 de Abril
vendas.construloc@gmail.com

Cacoal - 69 3441-8418
Celular: 98422-0064
Av. Sete de Setembro, 2785
Bairro: Centro
construlocacoal@gmail.com

www.construlocro.com.br





Dessa forma, requer-se o regular conhecimento da presente impugnação, haja vista o atendimento integral dos requisitos legais de admissibilidade.

3. DOS FATOS

O edital estabelece, de forma cumulativa:

- Exigência de **índices financeiros mínimos (≥ 1)**;
- E simultaneamente a exigência de **patrimônio líquido mínimo de 5%** do valor da contratação. Tal exigência, da forma como prevista, **restringe indevidamente a competitividade do certame**, ao impor critérios cumulativos que podem afastar empresas aptas a executar o objeto lícito.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira:

- A Administração Pública pode exigir índices financeiros;
- Contudo, a própria legislação **faculta a adoção de critério alternativo**, quando tais índices não forem suficientes ou não forem atendidos;

Nesse sentido, a lei admite:

A comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação como alternativa, e não como exigência cumulativa.

Ou seja, a interpretação técnica e jurídica da norma conduz ao entendimento de que:

- ✓ Os **índices financeiros** e o **patrimônio líquido mínimo** devem possuir caráter **alternativo**, e não cumulativo;
- ✓ A exigência simultânea de ambos **onera excessivamente os licitantes**, violando os princípios da razoabilidade e competitividade;



Porto Velho - 69 3221-0099
Celular: 99937-2196
Av. Dom Pedro II, 1858
Bairro: São Cristóvão
comercial@construlocro.com.br

Ji-Paraná - 69 3423-0834
Celular: 99287-9644
Rua Abílio freire, 253
Bairro: 2 de Abril
vendas.construloc@gmail.com

Cacoal - 69 3441-8418
Celular: 98422-0064
Av. Sete de Setembro, 2785
Bairro: Centro
construloccacoal@gmail.com

www.construlocro.com.br





Ademais, tal prática afronta diretamente os princípios previstos na legislação:

- **Isonomia**
- **Competitividade**
- **Proporcionalidade**

4. DA ILEGALIDADE / RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A manutenção da exigência nos moldes atuais:

- Limita a participação de empresas economicamente aptas;
- Cria barreira indevida ao caráter competitivo do certame;
- Contraria o entendimento consolidado sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021 quanto à qualificação econômico-financeira;

Portanto, resta evidente a necessidade de adequação do edital. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante índices contábeis ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação. Dessa forma, a exigência cumulativa de ambos os critérios, sem a devida justificativa técnica, configura restrição indevida à competitividade do certame

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O **recebimento e processamento da presente impugnação**;
- b) A **retificação do item 10.4.12 do edital**, para que:
 - Seja estabelecido que a comprovação de patrimônio líquido mínimo seja **critério alternativo**, e não cumulativo aos índices financeiros;
- c) A **republicação do edital**, com a reabertura dos prazos legais, caso necessário;
- d) O acolhimento integral da presente impugnação, em observância à legalidade e aos princípios que regem as licitações públicas.

Porto velho, 06 de abril de 2026

CLC COMERCIO E
LOCACAO DE
MAQUINAS
LTDA:0920310600016
7

Assinado de forma digital
por CLC COMERCIO E
LOCACAO DE MAQUINAS
LTDA:0920310600016
Dados: 2026.04.07
08:06:54 -04'00'



Porto Velho - 69 3221-0099
Celular: 99937-2196
Av. Dom Pedro II, 1858
Bairro: São Cristóvão
comercial@construlocro.com.br

Ji-Paraná - 69 3423-0834
Celular: 99287-9644
Rua Abílio freire, 253
Bairro: 2 de Abril
vendas.construloc@gmail.com

Cacoal - 69 3441-8418
Celular: 98422-0064
Av. Sete de Setembro, 2785
Bairro: Centro
construloccacoal@gmail.com

www.construlocro.com.br

